



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 5.614 DE 22 DE MAIO DE 2009.

**Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública, Estabelece e Autoriza o Poder Público a Conveniar-se com os Sistemas Estadual, Federal e Organizações Não Governamentais.**

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública (GGI-M), vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de **Sant'Ana do Livramento**, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal n. 11.707, de 19 de junho de 2008.

## **CAPÍTULO II**

### **DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – GGI-M**

#### **Seção I**

#### **Competência do GGI-M**

**Art. 2º** Compete ao GGI-M:

- I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os atores que atuam na Segurança Pública no município, a fim de apoiar os órgãos municipais nos programas de repressão qualificada da violência e da criminalidade e nas ações sociais preventivas;
- II – atuar em rede com outros GGIs (municipais, estaduais e regionais);
- III – propor ações integradas de segurança pública e sua fiscalização, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;
- IV – interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V – sugerir políticas vinculadas a Segurança, e interlocução com os programas estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI – garantir a representação do Ministério da Justiça para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos;

VII – fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

VIII – elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

IX – definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

X – promover a atuação conjunta dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XI – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;

XII – fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

XIII – formatar as informações produzidas e difundi-las;

XIV – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;

XV – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;

XVI – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XVII – incentivar programas de prevenção;

XVIII – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XIX – instituir grupos temáticos visando tratar temas específicos do município;

XX – analisar, por intermédio do Observatório de Segurança Pública, informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do GGI-M, para tomada de decisão;

XXI – atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

## **Seção II**

### **Da Estrutura do GGI-M**

**Art. 3º** O GGI-M é composto:

I – pelo Pleno;

II – pela Secretaria Executiva;

III – pelo Observatório de Segurança Pública;

IV – pelo Tele-centro;

V – pela Sala de Situação;

VI – pelo Sistema de Videomonitoramento.

## **Seção III**

### **Do Pleno**

**Art. 4º** O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I – Prefeito Municipal, Coordenador;
- II – Câmara de Vereadores;
- III – Delegacia Regional de Polícia Civil;
- IV – Comando Regional de Polícia Ostensiva da Fronteira Oeste;
- V – Delegacia Regional da SUSEPE;
- VI – Delegacia de Polícia Federal;
- VII – 11ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal;
- VIII – OAB – Subseção Sant’Ana do Livramento;
- IX – Conselho Tutelar;
- X – Comando Regional de Bombeiros - CRB
- XI – Associação Rural

**Parágrafo Único.** O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Justiça Federal e Estadual, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**Art. 5º** O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado e proposto por uma comissão composto por membros do GGI-M.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 6º** A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
- II – preparar despachos e controlar expedientes;
- III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Pleno do GGI-M;
- IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
- V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGI-M;
- VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
- VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI- M;
- VIII – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
- IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- X – executar as atividades de controle de pessoal;
- XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;
- XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;
- XIII – identificar temas prioritários de segurança pública no município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo

estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M;

## **Seção V**

### **Do Observatório de Segurança Pública**

**Art. 8º** O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

**Art. 9º** Compete ao observatório:

I – o Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;

II – firmar parcerias com as universidades localizadas nos municípios focados pelo PRONASCI, contribuindo na realização de suas atividades;

III – adoção de medidas, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevam a chance de vitimização;

IV – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;

V – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

VI – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando à cada um a atuação em sua área de competência essencial;

VIII – o Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

## **Seção VI**

### **Do Tele-Centro**

**Art. 10.** O Telecentro será composto por uma estrutura de formação e aprimoramento de profissionais da área de segurança pública, organizada através de ambientes que serão implantados ou desenvolvidos pelo Ministério da Justiça através de cursos por este desenvolvidos.

## **Seção VII**

### **Da Sala de Situação**

**Art. 11.** A sala de situação servirá para tratar de ações de prevenção à violência intersetorial.

## **Seção VIII**

## **Do Sistema de Videomonitoramento**

**Art. 12.** O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os atores que atuam na Segurança Pública no município com atribuições funcionais específicas.

**Art. 13.** O Sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com Projeto aprovado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo trabalhado, necessariamente, pela Brigada Militar, Polícia Civil e Agentes Municipais de Trânsito, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

**Art. 15.** O Prefeito nomeará, mediante decreto, o Secretário Executivo do GGI-M e seu assessor e o Coordenador do Observatório do GGI-M e seu assessor.

**Art. 16.** O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos agentes públicos titulares e suplentes, que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, GGI-M, indicados pela instituição componente do Pleno do GGI.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

**Art. 18.** Fica o Prefeito autorizado a incluir no Pleno do GGI-M os órgãos e entidades a fins criados a partir desta lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Maio de 2009.

**WAINER VIANA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS**  
Secretário Municipal de Administração